

Lei nº 253, de 9 de janeiro de 1952.

Dispõe sobre desconto nos pagamentos do imposto de indústrias e profissões.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os contribuintes do imposto de indústria e profissões, que liquidarem os seus débitos em atraso, até o dia 31 do corrente mês, gozarão do desconto legal de 20% (vinte por cento).

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 9 de janeiro de 1952.

Osfrim dos Munez

Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 9 de janeiro de 1952.

Voltare Torres

Secretário da Prefeitura